

**PORTARIA Nº 27/2022 – COMEC**

**EMENTA:** Regulamentação da concessão de férias aos servidores públicos lotados na Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 060/2019, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da COMEC (Decreto Estadual nº 698/1995), e

Considerando o art. 34 da Constituição Estadual, que dispõe sobre os direitos dos servidores públicos, em especial o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal, vedada a transformação do período de férias em tempo de serviço;

Considerando o Capítulo V, Título V, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que versa sobre as férias dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

Considerando a necessidade de garantir o descanso físico e mental do servidor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regular a concessão de férias aos servidores públicos lotados na Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC.

**§ 1º** O servidor terá direito à fruição de 30 (trinta) dias consecutivos de férias, a cada ano de efetivo exercício funcional.

**§ 2º** É vedado contabilizar as faltas ao trabalho no cálculo da quantidade de dias de férias.

**Art. 2º** Serão concedidas férias ao servidor público alocado na Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC somente após o primeiro ano de efetivo exercício funcional, em conformidade com o § 2º do art. 149 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

**Art. 3º** A solicitação de férias será efetuada através do Sistema Integrado de Documentos (e-protocolo), devidamente assinada pelo servidor requerente e expressamente autorizada pela chefia imediata, através de formulários padrões, disponíveis no referido sistema.

Parágrafo único. Os formulários previstos no *caput* deverão ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início da fruição.

**Art. 4º** Nos setores compostos por mais de um servidor, o gozo de férias deverá ser programado de forma escalonada, prevendo a atuação de quantitativo necessário de servidores para a preservação da eficiência das atividades e o pleno atendimento ao interesse público.

**Art. 5º** A contagem do período aquisitivo para servidor público efetivo nomeado para o exercício de cargo em comissão obedecerá ao período aquisitivo relativo ao cargo efetivo.

**Art. 6º** A interrupção ou cancelamento das férias ocorrerá somente por necessidade imperiosa de serviço, devidamente justificada em formulário padrão da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, contendo a validação da chefia imediata e aprovação do Diretor-Presidente da COMEC.

§ 1º Não caberá interrupção de férias por motivo de licença ou afastamento.

§ 2º Compete ao Departamento de Recursos Humanos efetuar o registro da interrupção ou cancelamento das férias no Sistema META4.

§ 3º O retorno das férias não poderá ocorrer em dia que antecede final de semana, feriado ou recesso.

§ 4º A suspensão de férias poderá ocorrer uma única vez a cada período, observado o disposto no *caput* deste artigo e deverá ocorrer entre o 11º (décimo primeiro) e o 20º (vigésimo) dia de descanso, respeitado o saldo remanescente de pelo menos 10 (dez) dias.

**Art. 7º** Compete à chefia imediata de cada coordenadoria ou departamento organizar escala de férias dos respectivos servidores para o próximo exercício, observado o disposto no art. 4º desta Portaria.

§ 1º A escala prevista no *caput* deverá ser apresentada ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º A data prevista para fruição de férias do servidor poderá ser alterada mediante análise da necessidade e expressa autorização da chefia imediata.

**Art. 8º** O servidor exonerado ou aposentado fará jus a indenização das férias vencidas e proporcionais, referente aos períodos não usufruídos ou concedidos parcialmente.

**§ 1º** O cálculo da indenização será realizado na proporção de 1/12 avos por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (calorze) dias, tendo por base o mês em que ocorreu a vacância do cargo, acrescido do terço constitucional correspondente.

**§ 2º** Os saldos de férias não usufruídos serão indenizados utilizando o mesmo cálculo previsto no *caput*, desde que não prescritos.

**§ 3º** O servidor não terá direito a indenização prevista no *caput*, no caso de vacância do cargo antes de completar o primeiro período aquisitivo por motivo de demissão, exoneração ou aposentadoria.

**Art. 9º** A prescrição do direito às férias ocorre em 2 (dois) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte em que as férias adquiridas não forem usufruídas pelo servidor.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba/PR, 13 de julho de 2022.

Gilson Santos  
Diretor-Presidente da COMEC  
Decreto Estadual n.º 60/2019

Documento: **Portaria27.2022regulamentoferias.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 19/08/2022 16:47.

Inserido ao protocolo **19.029.579-6** por: **Ligia Damiani Riedel** em: 29/07/2022 09:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**4ac1276f5c12837941d44157d14edff**.